



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

INDICAÇÃO Nº 003/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Indico, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que envie a esta Casa Legislativa, para a apreciação dos Edis, Projeto de Lei, dispondo sobre **A AUTORIZAÇÃO PARA O QUE O MESMO POSSA TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue em anexo, modelo do referido Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 27 DE MAIO DE 2024.**


MATHEUS GUEDES ARAÚJO
VEREADOR – PT


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
07/05/2024



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº XXX de XXX de 2024.

Dispõe sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica transformado o Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, inserido no quadro de servidores públicos do Município de Cedro – CE, no Cargo de **Técnico em Enfermagem**.

§1º. Pela transformação do Cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído curso apto de Técnico em Enfermagem e tenha obtido o Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE.

§3º. A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integrarem o Quadro de Servidores da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária na forma da lei.

§4º. Permanecerão inalterados os cargos dos Auxiliares de Enfermagem que não tiverem condições de solicitar a transformação, somente sofrendo os efeitos da presente lei após as suas respectivas vacâncias.

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos do artigo 1º, §2º desta Lei serão realizados à medida que os servidores preencham os requisitos elencados nesta legislação e mediante prévio requerimento do interessado.

Parágrafo único. O requerimento mencionado no caput será direcionado ao Chefe do Poder Executivo, o qual deverá deliberar de forma fundamentada sobre o preenchimento dos requisitos.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 29 DE MAIO DE 2024.**

Matheus Guedes Araújo
MATHEUS GUEDES ARAÚJO
VEREADOR – PT


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
29/05/2024